



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

## PARECER DE RELATORIA AO PROJETO DE LEI Nº 788/2024

*Institui o Programa de Conscientização da Preservação do Meio Ambiente com Atividades de Lazer e Passeios nas Escolas do Estado do Tocantins, a ser desenvolvido no mês de junho.*

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**RELATOR: Deputado Professor Júnior Geo**

#### I - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei n.º 788/2024, de autoria da Ilustre Deputada Claudia Lelis, que tem por objetivo instituir o Programa de Conscientização da Preservação do Meio Ambiente com Atividades de Lazer e Passeios nas Escolas do Estado do Tocantins, a ser desenvolvido no mês de junho.

Consoante a justificativa articulada pelo parlamentar, o Programa de Conscientização da Preservação do Meio Ambiente com Atividades de Lazer e Passeios nas Escolas do Estado do Tocantins, propõe uma iniciativa inovadora e abrangente para promover a educação ambiental de forma lúdica, participativa e eficaz. Ao vivenciarem a natureza de forma direta e engajadora, os alunos

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada na parte inferior da página.



desenvolverão uma profunda conexão com o meio ambiente, reconhecendo sua importância para a vida humana e a necessidade de sua preservação

A propositura foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para receber parecer acerca de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 46, I, "a", combinado com o art. 73, I, do Regimento Interno.

É a breve síntese do procedimento, passo à fundamentação.

## II – ANÁLISE

Quanto à iniciativa, a propositura não se encontra dentre aquelas de iniciativa privativa, indicada no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, de modo que é facultado a qualquer parlamentar apresentar projeto de lei sobre o tema.

De análise da propositura, verifica-se que a proposição tem como limite instituir Política Pública de modo concorrente, genérico e não exaustivo, não tendo como objetivo a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquicas, ou aumento de remuneração, a qual é matéria privativa do Governador por inteligência do Art. 27, § 1º, II, "a" da Constituição Estadual.

O que não se admite é que, por iniciativa parlamentar, se promova o redesenho de órgãos do Executivo, ou a criação de novas atribuições (ou mesmo de novos órgãos). Do mesmo modo, é inadmissível que o legislador edite meras leis autorizativas, ou, ainda, que invada o espaço constitucionalmente delimitado para o exercício da função administrativa (reserva de administração), o que não é o caso da propositura.

Além disso, a propositura encontra-se dentro dos limites da competência Legislativa Estadual, estando em consonância com o disposto na Lei Complementar Estadual n.º 28, de 30 de junho de 2021, que dispõe sobre a elaboração e redação. Alteração e consolidação das leis e dos atos normativos que menciona no âmbito do Estado do Tocantins.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada na parte inferior direita da página.



### III – VOTO

Ante ao exposto, verifico a constitucionalidade da matéria e adequação à técnica legislativa, motivo pelo qual voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 788/2024, de autoria da Deputada Claudia Lelis.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2024.

  
**PROFESSOR JÚNIOR GEO**  
Relator



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



## DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) Prof. Júnior Geo, referente ao(a) PL n.º 788 / 2024

OBS:.....

Encaminhe-se (a)(ao) Comissão de Finanças, Tributa- ção, Fiscalização e Controle.

Sala das Comissões, 10 de Setembro de 2024

Deputado **NILTON FRANCO**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

### MEMBROS EFETIVOS

|                          |
|--------------------------|
| Dep. GIPÃO(✓)            |
| Dep. CLAUDIA LELIS( )    |
| Dep. CLEITON CARDOSO(✓)  |
| Dep. NILTON FRANCO(✓)    |
| Dep. PROF. JÚNIOR GEO( ) |

### MEMBROS SUPLENTE

|                            |
|----------------------------|
| Dep. MOISEMAR MARINHO( )   |
| Dep. VANDA MONTEIRO( )     |
| Dep. VALDEMAR JÚNIOR( )    |
| Dep. OLYNTHO NETO( )       |
| Dep. GUTIERRES TORQUATO( ) |